



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP  
Fone: (14) 3284-1355 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRENCIA N.º 03/2011 (REPETIÇÃO)  
PROCESSO N.º 168/2011

<b>Denominação:</b> _____	
<b>CNPJn.º:</b> _____	
<b>Endereço:</b> _____	
<b>e-mail:</b> _____	
<b>Cidade:</b> _____	<b>Estado:</b> _____
<b>Telefone:</b> _____	<b>Fax</b> _____
Obtivemos, através do acesso à página <a href="http://www.pederneiras.sp.gov.br">www.pederneiras.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
<b>Local:</b> _____, _____ de _____ de 20__	
_____ <b>Assinatura</b>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras, por meio do fax (14) 3284-1764 ou do e-mail [compras@pederneiras.sp.gov.br](mailto:compras@pederneiras.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pederneiras da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**CONCORRÊNCIA N.º 03/2011 (REPETIÇÃO)  
PROCESSO N.º 168/2011**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Concorrência n.º 03/2011, tipo maior oferta, objetivando a concessão de uso dos Boxes do Sacolão Municipal, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Municipal nº 2.827/2010 e das normas e condições estabelecidas no presente edital, conforme item objeto. Encerramento do prazo para entrega dos envelopes documentação e proposta, dia **20/01/2012, às 14:00 hs.** Abertura dos envelopes documentação e proposta no mesmo dia às 14:30 hs. pela Comissão Municipal de Licitações na Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a concessão de uso, onerosa e a título precário, para exploração comercial dos Boxes 02, 03, 06, 07 e 08, do Sacolão Municipal, localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Rua Belmiro Pereira, conforme abaixo especificado:

**1.1.1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**a) BOX 02 – FLORES E PRESENTES:** Comercialização de flores, cestas em geral (café da manhã, comemorativas, etc), artigos para presentes e chocolates.

**b) BOX 03 - ROTISSERIE:** Comercialização de produtos salgados e doces (massas, molhos, tortas, carnes, etc). Também permitida a comercialização de produtos industrializados, ficando vedado o preparo e consumo dos produtos no local.

**c) BOX 06 - DOCERIA:** Comércio de doces caseiros em geral: (compotas, bolos, confeitados, etc). Vedada a comercialização de doces industrializados e a produção no local. Facultada a degustação “in loco”.

**d) BOX 07 - PASTELARIA:** Comércio de pastéis, refrigerantes, sucos, água. Vedada a produção de alimentos em chapa. Deverá haver a instalação de coifa para exaustão da fumaça e gordura. Facultada a degustação “in loco”.

**e) BOX 08 - CAFETERIA:** Comercialização de cafés, capuccinos, chocolates, sucos, refrigerantes, salgados (exceto pastéis), pães de queijo, lanches (frios e tostex/grill), sorvetes, jornais e revistas, etc. Vedada produção de alimentos em chapa. Facultada a degustação “in loco”.

BOX	ATIVIDADE*	ÁREA (M2)	VALOR MENSAL MÍNIMO
02	FLORES E PRESENTES	29,53	R\$ 236,24
03	ROTISSERIE	29,53	R\$ 236,24
06	DOCERIA	29,53	R\$ 236,24
07	PASTELARIA	29,53	R\$ 236,24
08	CAFETERIA	26,33	R\$ 210,64

### **1.1.2 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

- a) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e quaisquer tipos de cigarros;
- b) Os boxes deverão ser utilizados, exclusivamente, para exploração comercial, exceto a atividade de lanchonete;
- c) Os ramos de atividades deverão ser preferencialmente conforme citado acima, para que as características do local sejam mantidas;
- d) As despesas referentes à limpeza e higiene, água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento, assim como reparos na estrutura dos boxes serão arcados pelos respectivos CONCESSIONÁRIOS;
- e) Durante o período de concessão, as concessionárias não poderão transferir para terceiros a execução dos contratos, nem introduzir quaisquer benfeitorias nos prédios, sem autorização da Prefeitura Municipal;
- f) Modificações na estrutura física do local poderão ser realizadas somente com a aprovação do Departamento de Obras e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- g) As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelas concessionárias, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização seja a que título for;
- h) A identificação visual (toldos, placas indicativas, etc) deverão seguir criteriosamente as especificações (cores, dimensões, etc) disponíveis na Assessoria de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- i) Todos os equipamentos deverão ser novos e em bom estado de conservação.

### **1.1.3 - DOS DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Segunda a sábado: das 8h00 as 18h00

Domingos e Feriados: 8h00 às 12h00

Obs.: As alterações no horário de funcionamento poderão ocorrer após avaliação do CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL. Os Concessionários deverão formalizar a manifestação com a devida justificativa por escrito, junto ao Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. – Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital e adquiram “cópia do edital e anexos”, o qual será fornecido das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, à Rua Siqueira Campos, nº S-64, ou, através do site [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br).

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

3.1. – Os licitantes deverão apresentar suas propostas em dois invólucros distintos, sendo o de nº 1 destinado à documentação exigida e o de nº 2 destinado à proposta.

### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

4.1. – Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado e indevassável, rubricado no fecho com identificação “DOCUMENTAÇÃO” e do licitante e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, contendo a seguinte documentação:

#### **4.1.1- Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **4.1.2- Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à Tributos Mobiliários e Imobiliários;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

i) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **4.1.3 - Qualificação econômico financeira**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

#### **4.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

b) Declaração de Vistoria ao local da execução da Permissão, emitida pelo Diretor do Departamento de Obras e Vias Públicas da Prefeitura Municipal, conforme Anexo II deste Edital.

c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV deste Edital.

#### **4.1.5 - Observações**

4.1.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Concorrência, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.5.2 - A Prefeitura considerará como prazo de validade das Certidões, 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento;

4.1.5.3 - Será inabilitado o licitante que deixar de cumprir quaisquer das exigências do item 4 e subitens.

4.1.5.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão ser apresentadas em nome da matriz.**

## **5 – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02)**

5.1. – O envelope nº 02 “PROPOSTA”, fechado e indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação do licitante, o número da licitação e o do processo, conterà a proposta digitada ou datilografada em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, contendo:

5.1.1 – Nome do licitante (razão social), endereço completo e o número da inscrição no CNPJ;

5.1.2. – Número da Concorrência;

5.1.3 – Discriminação do objeto pretendido;

5.1.4 – Valor da oferta mensal que não poderá ser inferior daqueles constantes do subitem 1.1.1 da cláusula 1 deste edital;

5.1.5 – Validade da proposta: mínimo de 60 dias

5.1.6 – Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do seu representante legal no final.

## **6 – DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1 e 2**

6.1 – Os invólucros 1 e 2 devidamente identificados, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta, indevassáveis e devidamente fechados, deverão ser entregues **até as 14:00 horas do dia 20/01/2012**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Rua Siqueira Campos, nº S-64.

**6.1.1 - Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes “documentação” e “proposta”, nenhum outro será aceito.**

6.2. – O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recurso, tal poder deverá ser expresso.

## 7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. – Às **14:30 horas do dia 20/01/2012**, os envelopes “documentação” e “proposta” serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, nos moldes previstos na lei federal nº 8.666/93, atualizada pela lei 8.883 de 08 de junho de 1.994.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a **maior oferta mensal por box**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2. – No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente as empresas empatadas, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da lei nº 8.666/93.

8.3. – Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1.- Estiverem em desacordo com o Edital.

8.3.2. – Estiverem com valores abaixo do mínimo estipulado, que é de R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) para cada um dos boxes 02, 03, 06 e 07 e de R\$ 210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) para o Box 08.

8.3.3. – Não estiverem assinadas pelo seu representante legal.

8.3.4. – Apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhas .

8.4 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram as suas inabilitações ou suas desclassificações.

8.5 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.5.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação da Comissão Municipal de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.5.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.6 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.7 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1;

8.7.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.6, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

## **9- DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – A Comissão Municipal de Licitações, após tramitação do processo, efetuará a classificação das propostas apresentadas, bem como a adjudicação das propostas vencedoras, encaminhando-o à Senhora Prefeita Municipal para homologação, com posterior convocação dos licitantes vencedores para a assinatura do Termo de Concessão no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1. – Os pagamentos deverão ser efetuados sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - O atraso no pagamento sujeita a Concessionária ao pagamento de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pederneiras por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 - À licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração convocar os demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

11.4 - O disposto no item anterior **não** se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64 § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme art. 81, parágrafo único da mesma Lei.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

12.1 – O processo para ligação de energia elétrica e seus custos, fiação e demais exigências técnicas e de segurança, assim como os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos maquinários, obrigações de natureza trabalhista e fiscal, seguros de materiais, equipamentos, acidentes e de terceiros, durante o período na área dada em cessão;

12.2 – Manter limpa as dependências internas e externas da área dada em cessão, evitando-se a poluição ambiental e sua degradação. Instalação de lixeiras com sacos plásticos em disponibilidade e em número compatível com o público, atender a todas as normas e exigências do Setor de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente.

12.3 – Desocupação da área quando expirar o prazo de duração estabelecido no item 15 (quinze) em até 15 (quinze) dias após findo o período, ficando sob sua responsabilidade a limpeza e pintura do imóvel para entrega nas mesmas condições anteriormente encontradas, sendo que em caso de mau uso o poder público deverá ser ressarcido.

12.4 – Pagamento dos encargos sociais, previdenciários, taxas e tributos exigidos referentes aos funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

12.5 – Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

13.2 – Cessão da área pública e a título precário, demonstrada no Anexo I, durante o período previsto no item 15, para exploração do objeto licitado.

13.3 – Vedar a terceiros a instalação de equipamentos que conflitem com as atividades que serão exploradas pela Concessionária, durante o período previsto no item 15.

13.4 – Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

13.5 – Conceder os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

13.6 – Permitir à Concessionária, com prévia autorização do Conselho de Fiscalização e Organização do Mercado Municipal a exploração de espaços promocionais na área dada em cessão de parceiros interessados na exposição de suas marcas e produtos, bem como equipamentos e demais instalações.

### **14 - DO AJUSTE**

14.1. - As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciam-se no Termo de Concessão de Uso, Onerosa e a Título Precário integrante do presente EDITAL, bem como na proposta vencedora.

### **15 - PRAZO**

15.1 - A Concessão de uso vigorará pelo período inicial de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, proibida a prorrogação.

### **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização dos serviços, objeto desta Concessão, será exercida pelo executor do contrato, que deverá ser o Conselho de Fiscalização e Organização do Mercado Municipal. O executor será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 - Toda comunicação entre a Concessionária e Concedente, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito.

### **17 – DO PREÇO E REAJUSTE DO SERVIÇO**

17.1 - Somente será permitido o reajuste de preços depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice IPC da FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **18 - DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

18.1 - O valor mensal de ocupação será de no mínimo **R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) para cada um dos boxes 02, 03, 06 e 07 e de R\$ 210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) para o Box 08.**

18.2 - O valor a que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

18.3 - O atraso no pagamento sujeita a Concessionária ao pagamento de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93.

18.4 - A Concessionária pagará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preços, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, devendo ser encaminhado cópia de respectivo documento até o 5º (quinto) dia, após o pagamento ao Departamento de Gestão e Controle Financeiro.

18.5 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Prefeitura, junto ao Banco por ela indicado.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – São partes integrantes deste edital:

19.1.1 – Anexo I – Croquis da Área

19.1.2 – Anexo II – Declaração de Vistoria

19.1.3 – Anexo III - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

19.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

19.1.5 – Anexo V - Minuta de Contrato

19.2. – Os casos omissos serão regulados pela Lei 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

19.3. – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da lei 8.666/93.

19.4 – Depois da hora e data fixada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita.

19.5 – Das reuniões de abertura dos envelopes documentação e propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada que conterá tudo que nelas ocorrer e será assinada por todos os presentes.

19.6 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará a inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

19.7 – Somente pelo fato de o licitante ter apresentado os seus envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, subentende-se que o mesmo assumiu todos os encargos na forma prevista neste Edital e respectivos anexos.

Quaisquer informações relativas ao presente edital serão prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Pederneiras, no horário normal de expediente.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2011

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
*Prefeita Municipal*



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR  
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CONCORRÊNCIA Nº 03/2011 PARA CONCESSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BOXES 02, 03, 06, 07 E 08, DO SACOLÃO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA BELMIRO PEREIRA, da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência n° 03/2011, realizado pelo Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

RG n° .....

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONCESSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BOX....., DO SACOLÃO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA BELMIRO PEREIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 03/2011.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro, nesta cidade de Pederneiras, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora IVANA MARIA BERTOLINI CMARINHA, brasileira, casada, portadora do RG nº .....e inscrita no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras, doravante designado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... , com sede....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., portador (a) do RG nº .....e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado (a) na ....., na cidade de ..... , aqui doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do Termo é a Concessão de Uso, Onerosa e a Título Precário, para exploração comercial do Box....., conforme Edital de Concorrência nº 03/2011 e Proposta da Concessionária, que passam a integrar o presente Termo, compreendendo o seguinte:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ATIVIDADE

.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- a) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e quaisquer tipos de cigarros;
- b) Os boxes deverão ser utilizados, exclusivamente, para exploração comercial, exceto a atividade de lanchonete;
- c) Os ramos de atividades deverão ser preferencialmente conforme citado acima, para que as características do local sejam mantidas;

d) As despesas referentes à limpeza e higiene, água, esgoto, telefone, energia elétrica, seguro contra incêndio e demais despesas para o seu perfeito funcionamento, assim como reparos na estrutura dos boxes serão arcados pelos respectivos CONCESSIONÁRIOS;

e) Durante o período de concessão, as concessionárias não poderão transferir para terceiros a execução dos contratos, nem introduzir quaisquer benfeitorias nos prédios, sem autorização da Prefeitura Municipal;

f) Modificações na estrutura física do local poderão ser realizadas somente com a aprovação do Departamento de Obras e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Pederneiras;

g) As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pelas concessionárias, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização seja a que título for;

h) A identificação visual (toldos, placas indicativas, etc) deverão seguir criteriosamente as especificações (cores, dimensões, etc) disponíveis na Assessoria de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Pederneiras;

i) Todos os equipamentos deverão ser novos e em bom estado de conservação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Segunda a sábado: das 8h00 as 18h00

Domingos e Feriados: 8h00 às 12h00

Obs.: As alterações no horário de funcionamento poderão ocorrer após avaliação do CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL. A Concessionária deverá formalizar a manifestação com a devida justificativa por escrito, junto ao Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

A Concessionária pagará, mensalmente, ao Concedente, a importância de R\$ ..... (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço estipulado será anualmente reajustado pelo índice IPC da FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Concessionária pagará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preços, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, devendo ser encaminhado cópia de respectivo documento até o 5º dia, após o pagamento ao Departamento de Gestão e Controle Financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Prefeitura, junto ao Banco por ela indicado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A Concessão de uso vigorará pelo período inicial de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária obriga-se a:

I - O processo para ligação de energia elétrica e seus custos, fiação e demais exigências técnicas e de segurança, assim como os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos maquinários, obrigações de natureza trabalhista e fiscal, seguros de materiais, equipamentos, acidentes e de terceiros, durante o período na área dada em cessão;

II – Manter limpa as dependências internas e externas da área dada em cessão, evitando-se a poluição ambiental e sua degradação. Instalação de lixeiras com sacos plásticos em disponibilidade e em número compatível com o público, atender a todas as normas e exigências do Setor de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente.

III – Desocupação da área quando expirar o prazo de duração estabelecido na Cláusula terceira em até 15 (quinze) dias após findo o período, ficando sob sua responsabilidade a limpeza e pintura do imóvel para entrega nas mesmas condições anteriormente encontradas, em caso de mau uso o poder público deverá ser ressarcido.

IV – Pagamento dos encargos sociais, previdenciários, taxas e tributos exigidos referentes aos funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

V - Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O Concedente obriga-se:

I - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Concessionária.

II – Cessão da área pública e a título precário, demonstrada no Anexo I do edital, durante o período previsto na cláusula terceira, para exploração do objeto licitado.

III – Vedar a terceiros a instalação de equipamentos que conflitem com as atividades que serão exploradas pela Concessionária, durante o período previsto na cláusula terceira.

IV – Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.  
V – Conceder os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

VI – Permitir à Concessionária, com prévia autorização do Conselho de Fiscalização e Organização do Mercado Municipal a exploração de espaços promocionais na área dada em cessão de parceiros interessados na exposição de suas marcas e produtos, bem como equipamentos e demais instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Fica a Concessionária sujeita às seguintes penalidades:

I – Pelo atraso no pagamento será aplicada pena de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº. 8.666/93;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto desta Concessão, será exercida pelo executor do contrato, que deverá ser o Conselho de Fiscalização e Organização do Mercado Municipal. O executor será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda comunicação entre a Concessionária e Concedente, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras – SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Estando assim as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pederneiras, .... de..... de 2011.

PERMITENTE:

PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_